



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 10 - Quarta-feira, 22 de outubro de 2014 - Nº 630 - Distribuição Gratuita

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº 2.960 de 13 de outubro de 2014

Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais do Município de Cordeirópolis que permitirem a prática, facilitarem ou fizerem apologia, incentivo, mediação da exploração sexual de crianças e adolescentes, o comércio de substâncias tóxicas ou a exploração de jogos de azar.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, instalados no Município de Cordeirópolis, que permitirem a prática, facilitarem ou fizerem apologia, incentivo, mediação da exploração sexual de crianças e adolescentes, o comércio de substâncias tóxicas ou a exploração de jogos de azar, terão suas licenças de funcionamento cassadas.

§ 1º - Constatada a infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado que terá concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, permanecendo o estabelecimento comercial interdito cautelarmente neste período.

§ 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver seu alvará de funcionamento cassado, ou ainda não o possuírem, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade pelo período de 01 (um) ano.

§ 3º - O estabelecimento que desconsiderar a Cassação do Alvará de Funcionamento será interdito.

Art. 2º - Fica a Fiscalização de Posturas do Município responsável a realizar as Notificações, Relatório Fotográfico, Termos de Cassação e Interdição, e encaminhar as autoridades competentes, os casos de desobediência.

Art. 3º - Após a cassação do Alvará de Funcionamento, será encaminhado ofício ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 4º – Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de outubro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 13 de outubro de 2014.

Edelcir Theodoro de Lima
Secretário Municipal da Administração

Lei nº 2.961 de 13 de outubro de 2014

Autoriza o Município de Cordeirópolis a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao Fórum da Comarca de Cordeirópolis.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Cordeirópolis a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao Fórum da Comarca de Cordeirópolis.

Art. 2º - Adota-se a minuta padrão de termo de convênio aprovada pelo Conselho Superior da Magistratura, que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias inseridas no orçamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de outubro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 13 de outubro de 2014.

Edelcir Theodoro de Lima
Secretário Municipal da Administração

Lei nº 2.962 de 13 de outubro de 2014

Altera dispositivo na Lei nº 2665, de 29 de junho de 2010, (autoriza o Município de Cordeirópolis a conceder oportunidade de estágio curricular a estudantes regularmente matriculados em ensino regular em instituições de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, da Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade Profissional da Educação de jovens e Adultos), conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 7º do art. 4º da Lei 2665, 29 de junho de 2010 para constar o seguinte:

“§ 7º - Fica autorizada a realização de estágios sem remuneração, desde que curriculares/obrigatórios e nos termos da legislação federal, aos alunos de ensino superior ou técnico.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nas data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de outubro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 13 de outubro de 2014.

Edelcir Theodoro de Lima
Secretário Municipal da Administração

Lei nº 2.963 de 14 de outubro de 2014

Dispõe sobre criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, vinculado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Cordeirópolis.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, positivo, fiscalizador, orientador e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentaria do Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I – desenvolver estudos, projetos e debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
- II – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- III – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos e competições;
- IV – promover intercâmbios e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- V – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados a atividades esportivas e de lazer;
- VI – planejar, juntamente com a Secretaria de Esportes e Lazer futuros projetos, obras, bem como melhorias em

prédios públicos destinados à práticas esportivas;
VII – propor e definir critérios para a concessão de recursos e apoio destinados a projetos para fins desportivos e de lazer;
VIII – manifestar sobre matéria atinente ao esporte e ao lazer no município;
IX – proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva e nacional;
X – elaborar instruções normativas sobre aplicações da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;
XI – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;
XII – promover a publicação de seus atos normativos e resolutorios;
XIII – elaborar propostas do PPA (Plano Plurianual), LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – (Lei do Orçamento Anual), para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e lazer, sempre submetidas à Secretaria Municipal de Esportes.
XIV – definir e apreciar critérios para celebração de contratos ou convênios entre Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;
XV – elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações;

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será constituído por 14 (catorze) membros titulares e suplentes:

I – Poder Público – 07 (sete) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, entre os quais o representante do órgão gestor de esporte e lazer no município que é membro nato.

- a) Secretaria de Esportes e Lazer;
- b) Secretaria da Educação;
- c) Secretaria da Saúde;
- d) Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social;
- e) Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
- f) Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos;
- g) Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Parágrafo Único – A cada titular do Conselho Municipal de Esportes e Lazer corresponderá um suplente. Na ausência ou impedimento do Secretário de Esportes e Lazer do Município, a Presidência será exercida por seu suplente.

II – Sociedade civil organizada – 07 (sete) membros (titular e suplente) que serão indicados pela Diretoria Municipal de Esportes e Lazer, e havendo mais de 01 (uma) entidade, às mesmas deverão reunir-se para definir os seus representantes.

- a) entidades dos Estádios Municipais de Futebol;
- b) representantes do Grupo da Melhor Idade;
- c) Rotary Clube de Cordeirópolis;
- d) representante de modalidades esportivas;
- e) Centro Comunitário de Cordeirópolis;
- f) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- g) Associação de Amigos de Bairro ou Associação de Moradores.

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

Art. 8º – Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente do respectivo conselheiro completará o mandato de seu antecessor, devendo ser nomeado novo suplente, de acordo com os mesmos critérios originais.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir-se-á bimestralmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestações escritas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 10 – Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Cordeirópolis, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Parágrafo Único – Ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas, ou seis alternadas, ou ainda à três reuniões extraordinárias, convocadas pelo

Presidente ou responsável para tal fim.

Art. 11 – Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Tesoureiro;
- V – Diretor de Eventos.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será sempre o Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 12 - Compete a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I – Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- II – Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

Parágrafo único – Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 13 - Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer nos 30 (trinta) seguintes à publicações do ato e sua criação.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de outubro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 14 de outubro de 2014.

Edelcir Theodoro de Lima
Secretário Municipal da Administração

Lei Complementar nº 207 de 13 de outubro de 2014

Dispõe sobre a contribuição espontânea para os serviços de Bombeiros e da outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à emissão de guias específicas para arrecadação de Contribuição Espontânea aos Serviços de Bombeiros.

§ 1º - A receita recebida não será utilizada com despesas de custeio.

§ 2º - A contribuição de que trata o caput deste artigo não poderá ser cobrada na mesma guia de tributo ou tarifa municipal, somente podendo ser arrecadada através de guia especificamente emitida com tal finalidade, a qual deverá trazer em seu corpo, de forma clara e legível a expressão "Contribuição Espontânea e Não Obrigatória".

§ 3º - O não pagamento da Contribuição de que trata o “caput” deste artigo, não acarretará na sua cobrança e nem mesmo na inscrição em Dívida Ativa.

Art. 2º - Os valores lançados observarão o importe anual de R\$ 10,00 para imóveis residenciais, R\$ 25,00 para



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências
Tiragem - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 460,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

I N F O R M A :

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

imóveis comerciais e R\$ 50,00 para imóveis industriais, sendo “facultativo” o pagamento.

Art. 3º - Os valores arrecadados serão depositados na conta do Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM, instituído pela Lei Complementar nº 206, de 15 de agosto de 2014.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de outubro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 13 de outubro de 2014.

Edelcir Theodoro de Lima
Secretário Municipal da Administração

Decreto nº 4.630 de 23 de setembro de 2014

Dispõe sobre o horário especial de funcionamento do comércio local, no período de 08 a 23 de dezembro de 2014, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

Considerando – o que prevê os incisos III e IV, do artigo 44 da Lei Municipal nº. 1579, de 13 de dezembro de 1989, que instituiu o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no período de 08 a 23 de dezembro de 2014, a permitir que o atendimento no comércio local ocorra até as 22:00 (vinte e duas) horas, de segunda-feira a sábado, observado, porém os preceitos da legislação Federal em vigor, que regula o contrato, sua duração e as condições de trabalho.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de setembro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração. Publicado no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 23 de setembro de 2014.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 9.577 de 09 de outubro de 2014

Dispõe sobre pedido de demissão voluntária de servidora do Quadro de Pessoal Celetista Permanente – Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Municipalidade, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica demitida voluntariamente a contar de 06 de outubro de 2014, a servidora Sabrina Ferreira de Oliveira, portadora do RG nº 46.957.542-6, lotada no emprego público de Trabalhadora Braçal - Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 2.954, de 15 de agosto de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 7.407 de 15 de junho de 2009.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 09 de outubro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “**AN-**

TONIO THIRION”, em 09 de outubro de 2014.

Edelcir Theodoro de Lima
Secretário Municipal da Administração

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou Termo de Rescisão de Contrato:

Termo de rescisão do contrato de prestação de serviços por prazo determinado nº 002/2014.

Contratante - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Contratada – Rosilene Braga Rugene

Objeto: Fica a contar de 16 de outubro de 2014, "rescindido", a pedido, e de comum acordo entre as partes, tudo de conformidade com Memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria da Administração da Municipalidade, anexo a este Termo, o contrato de prestação de serviços por prazo determinado nº 002/2014, de 04 de fevereiro de 2014, firmado entre o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco, 35, centro, Cordeirópolis SP, representada neste ato pelo Sr. Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal, e de outro lado Rosilene Braga Rugene, portadora do RG 40.309.763-0; CPF nº 321.364.368-80, lotada no emprego público de Professora PEB I - QM (ch-30) - Secretaria de Educação da Municipalidade.
Data: 16.10.2014.

Termo de prorrogação do Contrato nº 065/2014

Contratante - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Contratado – Walmor Kauffmann Junior

Objeto: Fica convalidada a prorrogação no período de 19.09.2014 a 18.03.2015, da vigência do contrato de prestação de serviço por prazo determinado nº 065/2014 de 19.03.2014, firmado entre o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco, 35, centro, Cordeirópolis SP, representada neste ato pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis Sr. Amarildo Antonio Zorzo, e de outro lado o Sr. Walmor Kauffmann Junior - RG 13.644.291 e CPF nº 139.552.878-07, tudo de conformidade com o Processo Administrativo nº 3267, de 17.09.2014.
Data: 14.10.2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Edital de Convocação 01/2012

Dispõe sobre convocação do (a) candidato (a) habilitado (a) e classificado (a) no Concurso Público conforme dispõe o Edital de nº 01/2012, conforme especifica:

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e :

I - Pelo presente fica convocado (a), conforme discriminado abaixo, para comparecer, no período de 22.10 a 24.10.2014, a partir das 9:00 h na Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro em Cordeirópolis SP, o (a) candidato (a) habilitado (a) e classificado (a) no Concurso Público Edital 01/2012, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

Nome	Emprego público	Classificação
GIANI A. B. DE OLIVEIRA BASSO RAQUEL FRANCISCA SILVA	AGENTE DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO	16 LUGAR 17 LUGAR

II – Se o (a) candidato (a) se achar impossibilitado (a) de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador (a) devidamente credenciado (a).

III - O não comparecimento do (a) candidato (a) convocado (a) implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no concurso público em apreço, para efeito de ingresso.

IV - Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente ao interessado (a).

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 22 de Outubro de 2014.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Publicado e registrado no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 22 de Outubro de 2014.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria da Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

se resume:

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes do que abaixo

Contrato nº. 041/2014

Data: 23/09/2014

Objeto: execução de obras e serviços de engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde no bairro

ro do Cascalho, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo
Valor Global Estimado: R\$ 587.000,00
Contratado: R.Maluf Engenharia & Construções Ltda
Licitação: Tomada de Preço 02/2014
Prazo: 11 (onze) meses
Processo Administrativo nº. 156/2014

Licitação: Tomada de Preço nº 03/2013
Objeto: execução de obras e serviços de engenharia para construção de salas de aula na CEI "Martha Salibe Abrahão", localizada no Jardim Progresso, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.
Prazo: 31/10/2014
Valor: R\$15.861,63
Processo Administrativo nº. 3003/2014

Contrato nº. 042/2014

Data: 23/09/2014
Objeto: execução de obras e serviços de engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde no Jardim São Luiz, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.
Valor Global Estimado: R\$ 570.682,21
Contratado: R.Maluf Engenharia & Construções Ltda
Licitação: Tomada de Preço 03/2014
Prazo: 11 (onze) meses
Processo Administrativo nº. 155/2014

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 069/2014 ao Contrato 81/2012

Data: 08/10/2014
Licitação: Pregão Presencial nº22/2012
Objeto: prestação de serviço de organização do acervo da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Contratado: Audipam-Auditoria e Processamento em Administração Municipal S/S- Ltda
Prazo: 08/10/2014
Processo Administrativo nº. 3005/2014

Termo de Prorrogação de Prazo e Aditamento de Valor nº. 066/2014 ao Contrato 04/2014

Data: 30/09/2014

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

Departamento de Suprimentos

Edital 26/2013, Convite. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de retífica completa de motores com fornecimento de peças e serviços diversos para a Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social. A COMPAJUL comunica, para conhecimento de interessados, que deliberou quanto ao julgamento da referida licitação pelo critério de menor preço por lote, onde, decidiu, após análise dos documentos e propostas das concorrentes pela seguinte classificação: RETÍFICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA para o lote 01, com valor de R\$25.120,00 (vinte e cinco mil, cento e vinte reais); e IRMÃOS PATREZE LTDA – EPP para o lote 02, com valor de R\$5.432,83 (cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos). Abre-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventual interposição de recursos.
Cordeirópolis, 16 de outubro de 2014.

João Paulo Fassis
Presidente da COMPAJUL.

**JUSTIÇA ELEITORAL – 2º TURNO - ELEIÇÕES 2014
DIA 26 DE OUTUBRO DE 2014**

Setor : Secretaria de Educação Horário de Partida : À Partir das 07:30 hrs
Horário de Retorno : Aproximadamente 12:00 Hrs

MOTORISTA : SEBASTIÃO PICOLO - RG. 15.569.408
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO – 03048250901
VEÍCULO : KOMBI ESCOLAR – PLACA CZA-1795
ITINERÁRIO – SÍTIO LIMÃO / SÍTIO DA FLANASA (SR. JOSÉ) / BOSQUE / FAZENDA VELHA / CERÂMICA NA FRENTE DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL (BARRACÃO) / SANTA TEREZA

MOTORISTA : JONAS RAMOS - RG. 16386344
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO – 01667482777
VEÍCULO : KOMBI ESCOLAR – PLACA CZA-1794
ITINERÁRIO – SÃO FRANCISCO / JURUÁ / FRENTE ABACATEIRO / MAGRIM / LANDINHO MERCÚRIO / ENGENHO VELHO

MOTORISTA : GIOVANE APARECIDO MONTEIRO PINTO - RG. 43.196.498
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO – 02885913694
VEÍCULO : MICRO ÔNIBUS – PLACA CZA-1790
ITINERÁRIO – ITAPOÁ / INVASÃO ELDORADO / NEVOEIRO / SANTA RITA / ASSENTAMENTO XX DE NOVEMBRO / TOMAZELA / ÁGUA BRANCA / CHÁCARAS FRAGNANI

MOTORISTA : ADRIANO JOSÉ MONESI - RG. 18.130.061
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO – 05035563501
VEÍCULO : ÔNIBUS – PLACA BXC - 5199
ITINERÁRIO – PAIOLA / JADES SPANHOL / SANTA MARIA / PERUCHI / GONÇALO / ZAIA / VIZINHO DO CEMITÉRIO DE CASCALHO

MOTORISTA : MARCOS JOSÉ MARIANO SOUTO - RG. 40.427.678
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO – 03618404927
VEÍCULO : MICRO ÔNIBUS – PLACA CMW-3633
ITINERÁRIO – ESTRADA PICOLINI / MARRECA / BATISTELA / ZAIA / DEGAN / VIZINHO DA MM / ESTRADA DO CEMITÉRIO DE CORDEIRO

MOTORISTA : EDERSON MONTEIRO - RG. 43.196.493-2
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO – 02968997014
VEÍCULO : KOMBI ESCOLAR – PLACA CZA-1793
ITINERÁRIO – MARROM GLACÊ / FAZENDA IBICABA / SÍTIO FLAMBOYANT / CERÂMICA SÃO JOSÉ / BARREIRINHO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO**

Estão convidadas todas as pessoas interessadas para a **Assembléia Geral de Constituição da Associação De Amigos Da Orquestra Sinfônica De Cordeirópolis**, nos termos do art. 53 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e para discussão e aprovação do estatuto, eleição e posse dos membros do **Conselho Administrativo e Fiscal**, bem como para definição da sede provisória, a realizar-se no dia **29 de Outubro de 2014, às 19 horas** e em segunda chamada, às **19:30 horas**, no **Casarão Levy**, localizado na **Wilson Diório, s/nº**, Centro, nesta cidade.

Cordeirópolis, 15 de Outubro de 2014

Cássia de Moraes
Comissão Organizadora

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL 069/2014**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada de Prestação de Serviço de Apoio de Segurança, Bombeiro Civil e Brigadista Socorrista para Eventos Realizados no Município de Cordeirópolis.
Tendo à licitação acima homologada em 26/09/2014, publicado no Jornal Oficial do Município em 08/10/2014, publicamos abaixo o extrato da Ata de Registro de Preços, com preços da empresa classificada.
Prazo de validade da Ata: 12 (doze) meses.
A Ata de Registro de Preços em epígrafe está disponível em sua integralidade no processo licitatório.
Cordeirópolis, 22 de Outubro de 2014.
Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal

Patriota Segurança EIRELI – EPP.
CNPJ: 17.813.549/0001-06 I.E: Isento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AGENTE DE APOIO 000.00000.1478-01	408	UN	140,00	57.120,00
TOTAL		R\$57.120,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte reais)			

Sempre Vidas Serviços Ltda – EPP.
CNPJ: 18.407.444/0001-01 I.E: Isento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	BOMBEIRO CIVIL 000.00000.0119-01	158	UN	199,00	31.442,00
TOTAL		R\$31.442,00 (trinta e um mil quatrocentos e quarenta e dois reais).			

Silva e Godoy Ltda – ME.
CNPJ: 20.008.166/0001-61 I.E: Isento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	BRIGADISTA SOCORRISTA 000.00000.1479-01	258	UN	170,00	43.860,00
TOTAL		R\$43.860,00 (quarenta e três mil, oitocentos e sessenta reais)			



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - SP.
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito
Diretoria Municipal de Trânsito - Dimutran
Rua Toledo Barros, nº. 236 - Centro
CEP 13490-000 - Tel. (19) 3546-5838



COMUNICADO 006/2014

Alteração de Sentido nas Ruas do C.H. Santa Luzia

A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, através da Diretoria Municipal de Trânsito – DIMUTRAN, comunica que, a partir de 21 de Outubro, entrará em vigor a nova sinalização no C.H. Santa Luzia, ruas no sistema binário, conforme segue:

- Rua Antonio Aparecido Benedito – sentido único;
- Rua Antonio Aparecido Panágio – sentido único;
- Rua Pedro Luiz Ortolan – sentido único;
- Rua Antonio C. do A. Levy – sentido único;
- Ficando somente a Rua Ipemariel Carlos de Oliveira com sentido duplo.

Tal medida se faz necessária para melhorar a mobilidade urbana, a fluidez e a segurança de todos os usuários do trânsito de nosso município.

Cordeirópolis, 16 de Outubro de 2014.

VIVALDO APARECIDO DE QUINTAL
Diretor Municipal de Trânsito